



LEI Nº 184/96

DISPÕE DE TRANSFERENCIA DE AREA
DESTINADA A INSTALAÇÃO DO DISTRITO
INDUSTRIAL DO MUNICIPIO DE ARAPORÃ
PARA A C.D.I. - COMPANHIA DE DIS-
TRITOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS.

O Povo de Araporã-MG., através de seus represen-
tantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito do Município,
decreto a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a transferir
a de sua propriedade abaixo relacionada, para a C.D.I. - COMPA-
NIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS, empresa com sede à
Albita, nº 131 - 9/11 andares em Belo Horizonte-MG, inscrita no
C.C./MF 16523664/0001-75

IMÓVEL: Escritura de Compra e Venda
Livro nº 7 aux
Cartório do Primeiro Ofício - 07/12/1988
Tupaciguara-Mg.

IMÓVEL RURAL: Área com aproximadamente 700.000 m² (setecen-
ta mil metros quadrados), adquirida e situada neste Município de
Araporã-MG., Comarca de Tupaciguara-MG., na Fazenda Caridade, no lu-
gar denominado Fazenda Emboaba com área superficial de 70.07.58 ha
(setenta hectares, sete ares e cinquenta e oito centiares), equiva-
lentes a 14,48 alqueires de terras de cultura de primeira e segunda
classes, dentro das seguintes divisas e confrontações:

A área começa no marco 0 (zero) cravado na margem do Rio
Paranaíba, daí, segue até o marco 01, Rio acima, na extensão de
80,00 metros, margeando o Rio Paranaíba, daí, vira à direita e se-
gue o marco 02, confrontando por linha seca com João Ferreira da
Costa Júnior, e outro, na extensão de 877,00 metros, daí, vira à di-
reita e segue até o marco 03; cravado na margem da Rodovia BR 153
(antiga BR 14) na extensão de 665,00 metros, confrontando por cerca
de arame com Furnas Centrais Elétricas S/A, daí, vira à direita e
segue até o marco 0 (zero), na distância de 1.010,00 metros, con-
frontando por linha seca com a ALVORADA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S/A.

Artigo 2º - São condições para a transferência:

I - OBJETO:

O presente convênio tem por objetivo estabelecer condições
para a implantação e operação de um Distrito Agroindustrial no Muni-
cípio de Araporã.

II - METAS:

Assim que o Distrito Agroindustrial estiver concluído, per-
mitirá a instalação de 70 (setenta) indústrias e geração de 1.770
(mil setecentos e setenta) empregos diretos.



III - OBRIGAÇÕES DA CDI-MG NO CONVENIO:

- a) - Elaboração do projeto executivo de urbanismo do Distrito Industrial;
- b) - Fiscalização das obras de implantação do Distrito, bem como acompanhar a implantação e operação das unidades industriais assegurando a obediência às normas técnicas vigentes inclusive às Normas Técnicas para Implantação de Empresas em Áreas e Distritos Industriais da CDI-MG", dando também assistência comercial e jurídica às operações de comercialização das áreas industriais.
- c) - A CDI-MG executará às suas expensas, as obras de implantação da rede de energia elétrica no interior do Distrito Agroindustrial.
- d) - Fiscalização e assistência técnica na elaboração dos projetos executivos e do EIA-RIMA contratados pelo Município.

IV - OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO NO CONVENIO:

- a) - O MUNICIPIO se incumbirá da aquisição e transferência da CDI-MG do terreno onde será implantado o Distrito Agroindustrial, de área de 700.000,00 m² (setecentos mil metros quadrados) aproximadamente;
- b) - O MUNICIPIO deverá fornecer todos os dados técnicos que já disponha, relativos às áreas potencialmente adequadas aos objetivos deste Convênio;
- c) - O MUNICIPIO executará os projetos executivos, de terraplenagem e pavimentação do sistema viário, adutora e redes de água, esgoto e drenagem pluvial, e elaborará o EIA-RIMA, bem como as obras de infra-estrutura interna e externa à área industrial, por si ou por quem contratar, às suas expensas, tais como: terraplenagem, pavimentação, serviços complementares, distribuição de água, esgoto sanitário e drenagem pluvial, trevo de acesso ao Distrito Agroindustrial, adutora para abastecimento de água, rede de energia elétrica à entrada do Distrito Agroindustrial (13,8 KV), rede de telefonia e levantamento topográfico da área onde será implantado o Distrito Agroindustrial.
- d) - O Município aprovará o projeto de implantação do Distrito Agroindustrial.
- e) - O MUNICIPIO será responsável pela manutenção e conservação do Distrito Agroindustrial, notadamente de sua infra-estrutura;
- f) - O MUNICIPIO isentará a CDI-MG do pagamento de impostos territorial e predial urbano, com relação aos terrenos integrantes do Distrito Agroindustrial, enquanto integram o patrimônio da CDI-MG através de Lei específica a ser editada;
- g) - O MUNICIPIO cuidará de publicar este convênio no "MUNICÍPIO DE MINAS GERAIS".

**V - SISTEMAS PARA CESSÃO DOS LOTES INDUSTRIAIS**

O critério para cessão dos lotes industriais será o que atender aos objetivos de desenvolvimento do MUNICIPIO e do ESTADO DE MINAS GERAIS, mas sempre adotando-se um sistema que cubra os investimentos realizados pela CDI-MG, na proporção de seus dispêndios.

VI - DAS COMPENSAÇÕES MUTUAS:

a) - Em contrapartida por todas as obras e pela aquisição do terreno que o MUNICIPIO se obriga a efetivar, a CDI-MG, creditará ao MUNICIPIO os correspondentes metros quadrados em áreas industriais, áreas estas que o mesmo utilizará até o limite de 84,84% (oitenta e quatro vírgula oitenta e quatro por cento) da área total do Distrito, como incentivo à industrialização e que poderão também, ser doados total ou parcialmente, às empresas que pretenderem se instalar no Distrito Agroindustrial, desde que autorizado por lei específica para promover o desenvolvimento e o fomento industrial;

b) - Os demais 15,16% (quinze vírgula dezesseis por cento) daquela área total serão negociados pela CDI-MG, em valor nunca inferior ao custo e dispêndios operacionais por ela realizados.

VII - VALOR DE NEGOCIAÇÃO DOS LOTES

O preço final dos lotes industriais por metro quadrado será estabelecido em conjunto entre o MUNICIPIO e a CDI-MG, levando-se em conta o peso dos gastos na formação de seu custo final.

VIII - DAS ALTERAÇÕES/DOAÇÕES:

Todas as alienações, a qualquer título, de áreas industriais no Distrito Agroindustrial, deverão obedecer às "Normas técnicas para os Distritos Industriais da CDI-MG" e em conformidade com o contrato-padrão nos quais, quando for a hipótese de venda ou doação pelo MUNICIPIO, este comparecer no instrumento respectivo como interveniente.

IX - RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros necessários à consecução do objetivo deste Convênio encontram-se devidamente previstos nos orçamentos da CDI-MG e o Município de Araporã.

X - PRAZO DO CONVENIO:

O Convênio entrou em vigor em 10 de janeiro de 1995 e a sua duração ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, sendo renovado automaticamente se os recursos necessários à consecução de seu objeto se fizerem presentes nos respectivos orçamentos subsequentes.

**XI - PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO:**

A promoção e divulgação da área industrial caberá conjuntamente à CDI-MG e ao MUNICIPIO, segundo parâmetros a serem estabelecidos pelas partes convenientes.

XII - ANEXOS:

O anexos ao Convênio, serão celebrados com atendimento às pretrizes insculpidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883/94, e integram o convênio os seguintes títulos - I (PLANO DE METAS), II (PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS), III (CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO) e IV (CRONOGRAMA BÁSICO DA 1ª RERRATIFICAÇÃO).

XIII - VALOR DO CONVENIO:

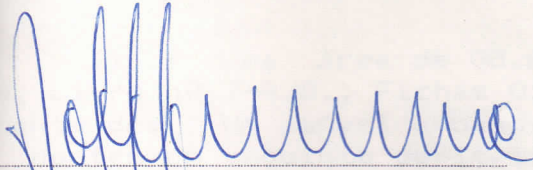
O convênio tem o valor estipulado em R\$ 1.550.375,00 (Um milhão quinhentos e cinquenta mil trezentos e setenta e cinco reais), valor este referente ao dia 1º de Janeiro de 1.995.

As partes convenientes têm as rubricas orçamentárias, conforme determina a Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 8.883/94.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG., 29 DE OUTUBRO DE 1.996

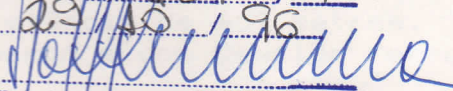

VALDIR INÁCIO FERREIRA
(Prefeito Municipal)


RAQUEL DA SILVA
(Chefe de Gabinete)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

SANÇÃO LEI Nº 184 / 96

DATA 29 / 10 / 96


Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal